

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.° 009 -XX/ 2024

LIVRAMENTO PB, 20 DE SETEMBRO DE 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa

Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino

Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa

Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo

Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira

Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos:Gabriel Bezerra Montenegro

Sec. de Serv. Urbanos:Enoch Alves Sobrinho

Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Ubiratan Ramalho de Lima

Sec. Geral e Planejamento:

Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vice-Presidente: Lucenildo Rodrigues de Sousa
1ª Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Cassiano Vilar Barreto
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto

Vereador: Vandonino Ferena Finito
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereadora: Adriana Alves de Brito

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 596/2024 EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO 2025/2028

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU, e Eu, ERNANDES BARBOZA NÓBREGA, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.
- Art. 2°. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Art. 3°. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais).
- Art. 4°. O Presidente da Câmara dos Vereadores receberá um subsídio mensal de até R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).
- Art. 5.º Os Vereadores receberão subsídio mensal de até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
- Art. 6.º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (Sei mil reais).

- Art. 7°. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.
- Art. 8°. Os subsídios dos cargos constantes nessa lei, poderão ter suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, de acordo com os ditames do Regimento Interno.
- Art. 9°. O subsídio mensal aqui previsto, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).
- Art. 10. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos receberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês, observando a limitação orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, poderá ser dado igual tratamento aos Agentes políticos, de acordo com a disposição orçamentária.

- Art. 12. Em licença por motivo de saúde, os agentes políticos, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, acaso necessitem se afastar pela previdência social.
- Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2024.

Ernandes Barboza Nóbrega Prefeito Constitucional